

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano XXXIX | Edição nº 1547A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Notificações	10

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 7403/2024
=DE 30 DE DEZEMBRO 2024=**DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL "EMPRESARIAL MATINHA".....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.739/2022, de 22 de junho 2022, que "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL EMPRESARIAL MATINHA";

CONSIDERANDO, a necessidade em se nomear as ruas do referido loteamento, a fim de melhor organizar o sistema viário municipal, bem como a prestação de homenagens para os cidadãos que, em vida, tanto contribuíram com a Cidade de Jardinópolis;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Ficam denominadas as ruas do **Loteamento Industrial "Empresarial Matinha"**, conforme abaixo relacionadas:

Identificação no Projeto	Nome da Rua
AVENIDA 01	AVENIDA ANTONIO LIPOLIS
AVENIDA 02	AVENIDA DELCIA DOS SANTOS LIPOLIS
RUA 1	RUA MAXIMILER NOGUEIRA
RUA 2	RUA JACINTA SILVA GUIMARÃES
RUA 3	RUA IRENE DAVI FRANCISCO
RUA 4	RUA AILTON FRANCISCO
RUA 5	RUA JULINDA TOSTES LEME
RUA 6	RUA MARCIA APARECIDA FERNANDES FRANCISCO
RUA 7	RUA PIETRO BERARDO
RUA 8	RUA JOSÉ MARIO JULIANI
RUA 9	RUA VALDEVINO ROMANI
RUA 10	RUA FABIANA APARECIDA FICHER GIROTO
RUA 11	RUA CARLOS ROBERTO BONTADINI
RUA 12	RUA ZILDA APARECIDA FERREIRA GUIMARÃES
RUA 13	RUA BRASILINA MARIA RIBEIRO

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 30 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801

Assinado de forma digital por PAULO
JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.12.30 15:17:30 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.12.30 16:11:07 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Portarias



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 753/2024
=De 30 de dezembro de 2024=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Deliberação exarada nos termos da **Decisão Final da Comissão Processante**, conforme o Relatório nos autos do **Processo Administrativo nº 39/2024**, devidamente instaurado através da **Portaria Municipal n.º 509/2024**.

R
E
S
O
L
V

E: **absolver** o servidor **LUIZ DONIZETI CASTREQUINI**, das acusações do referido processo administrativo, portanto, devendo constar em seu prontuário existente nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 30 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:
06257997801

Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.12.30 11:56:24 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.12.30 16:12:02 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
SÃO PAULO**DECISÃO FINAL****Processo Administrativo nº 39/2024****Referente Portaria Municipal nº 509/2024**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria Municipal de nº 509/2024, para apuração de eventuais responsabilidades funcionais do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr.(a) Luíz Donizeti Castrequini**, apontadas através do Memorando 11.082/2024, bem como parecer da Procuradoria Jurídica.

Devidamente instaurado e processado, deliberou inicialmente:

I - Para que o(a) referido(a) servidor(a) público(a) municipal, **Sr.(a) Luíz Donizeti Castrequini**, **seja absolvido das penalidades devido acusações contidas nos autos, devendo apenas ser responsável pelo pagamento das multas a qual foram geradas devido o ato infracionário, cometido por ele, onde o mesmo assume o erro**, e segundo informações do setor de Recursos Humanos (RH), o servidor já está ressarcindo o valor devido, sendo descontado em Folha de Pagamento, no valor de R\$ 52,06 por parcela, dividido em 3 parcelas, iniciando em setembro/2024 e finalizando em novembro/2024, e,

II - Opinamos ainda para que: Em relação a penalidade da multa administrativa gerada por não indicação de condutor, com o valor da infração cometida x 2, ou seja, R\$ 195,23 (valor total das 2 infrações) x 2, total de **R\$ 390,46** causando assim um prejuízo aos cofres públicos, **deverá ser arcada pela Secretaria de Assistência Social, Sra. Tamyres Batista Dutra Silva**, haja visto que entendemos que a responsabilidade seria da mesma por indicar o condutor ao DER em tempo hábil, o que não foi feito, mesmo ainda que a mesma relate no Memorando 11.083/2024, Despacho 11, que não foi realizada a indicação, porque estaria aguardando um posicionamento do setor jurídico, o que entendemos não ser uma justificativa plausível pela não indicação do condutor do veículo, uma vez que a indicação poderia ter sido feita, conforme solicitada pelo Diretor de Segurança e trânsito, e aguardar a posição do jurídico posteriormente, a fim de não perder o prazo estipulado, conforme Fls.83/85, porém conforme informado no Memorando 24.549/2024 pelo Diretor de Segurança e Trânsito, Sr. Paulo Cezar Telles, até o dia 20 de dezembro de 2024 não havia sido recebida nenhuma notificação de penalidade referente a não identificação de condutor, conforme Fls. 89/90.

A Deliberação Inicial foi encaminhada ao interessado via Whats app, conforme Fls. 83 e decorrido o prazo recursal o mesmo não foi apresentado.

Ante ao exposto, acolho como forma a deliberar que:



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
SÃO PAULO



O referido servidor público municipal **Sr. Luíz Donizeti Castrequini**,
seja absolvido, em vista dos fatos relatados nos autos, conforme Fls. 01/92.

Jardinópolis, 30 de dezembro de 2024


Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A _____ **N.º 754/2024** **=De 30 de dezembro de 2024=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Deliberação exarada nos termos da **Decisão Final da Comissão Processante**, conforme o Relatório nos autos do **Processo Administrativo nº 06/2024**, devidamente instaurado através da **Portaria Municipal n.º 149/2024**.

R
E
S
O
L
V

E: **absolver** a servidora **TARDIVA RAIMUNDA DA FONSECA**, das acusações do referido processo administrativo, portanto, devendo constar em seu prontuário existente nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 30 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06
257997801

Assinado de forma digital
por PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.12.30 11:55:42
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.12.30 16:11:39 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
SÃO PAULO



DECISÃO FINAL

Processo Administrativo nº 06/2024

Referente Portaria Municipal nº 149/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria Municipal de nº 149/2024, para apuração de eventuais responsabilidades funcionais do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr.(a) Tardiva Raimunda da Fonseca** e o Chefe de Vigilância Patrimonial, cargo em comissão, **o Sr. José Antônio dos Santos Junior**, apontadas através do Memorando 18.184/2024, bem como parecer da Procuradoria Jurídica.

Devidamente instaurado e processado, deliberou inicialmente:

I – O(A) referido(a) processado(as) **Sr.(a) Tardiva Raimunda da Fonseca**, seja absolvida, das acusações e responsabilidades apontadas a ela, visto que a Comissão pode apurar claramente e comprovadamente que a mesma se exime de qualquer culpa a qual pudessem impor provindas de sua chefia ou até mesmo da instituição administrativa, visto que a mesma exerce a função de Vigia e apenas permitiu a entrada de um Vereador acompanhado de munícipes para averiguar denúncia por ela feita, e,

II – Para que o(a) referido(a) Sr. **José Antônio dos Santos Junior**, então Chefe de Vigilância Patrimonial, Cargo em Comissão, deva ser o corresponsável por Omissão em face da Servidora supra citada a cima, devido ao fato de não tomar as devidas providencias, de a mesma permanecer em local insalubre e em condições precárias de trabalho para a realização de suas necessidades fisiológicas, deixando claro que seu julgamento se dará em ação judicial já em trânsito, movida pela servidora, visto ainda que o mesmo encontra-se em processo de exoneração do Cargo, a partir do dia 30 de dezembro de 2024, conforme Portaria 680/2024 emitida em 03 de dezembro 2024, constante nos autos, Fls. 199.

A Deliberação Inicial foi enviada aos interessados, através de e-mail conforme fls. 193/195 e decorrido o prazo recursal o mesmo não foi apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
SÃO PAULO

FL
2018

Ante ao exposto, acolho como forma a deliberar que:

A referida servidora pública municipal **Sra. Tardiva Raimunda da Fonseca, seja absolvida**, em vista dos fatos relatados nos autos Fls. 01/201.

Jardinópolis, 18 de dezembro de 2024.


Paulo José Briigliadori
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 755/2024 =De 30 de Dezembro de 2024=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Despacho sob n.º 12-23.117/2024 emanado do Diretor Geral de Recursos Humanos;

R
E
S
O
L
V

E: **revogar**, a Portaria Municipal n.º 252 de 08 de novembro de 2010, que nomeou o servidor **Sr. LUIS ANTONIO DA SILVA** para responder pela função de confiança de **Responsável pela Conciliação Bancária junto ao Setor de Contabilidade**, tendo esta portaria os seus efeitos retroativos a 01/12/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 30 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257
997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.12.30 16:01:53
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.12.30 16:12:25 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Notificações



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

A Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, dando cumprimento aos pedidos de REVISÃO DE IPTU, constantes dos protocolos gerados no ato dos Requerimentos, que vão abaixo mencionados; **vem informar sobre o PARECER JURÍDICO e a DECISÃO dos referidos Processos.**

Para visualizar o **PARECER JURÍDICO e a DECISÃO**, o contribuinte deverá estar com o seu número do **PROTOCOLO**, e acessar o link pelo sistema 1Doc, no endereço: <https://jardinopolis.1doc.com.br/>

Seguem os números dos protocolos:

1.269/2024	1.270/2024	1.296/2024	1.304/2024
1.306/2024	1.307/2024	1.315/2024	1.316/2024
1.317/2024	1.318/2024	1.320/2024	1.323/2024
1.331/2024	1.336/2024	1.350/2024	1.367/2024
1.373/2024	1.374/2024	1.375/2024	1.377/2024
1.378/2024	1.379/2024	1.381/2024	1.382/2024
1.383/2024	1.385/2024	1.386/2024	1.387/2024
1.388/2024	1.394/2024	1.392/2024	1.393/2024
1.416/2024	1.419/2024	1.420/2024	1.421/2024
1.422/2024	1.423/2024	1.424/2024	1.425/2024
1.427/2024	1.429/2024	1.430/2024	1.431/2024
1.433/2024	1.434/2024	1.435/2024	1.438/2024
1.439/2024	1.440/2024	1.441/2024	1.443/2024
1.444/2024	1.445/2024	1.446/2024	1.448/2024
1.450/2024	1.451/2024	1.452/2024	1.453/2024
1.454/2024	1.455/2024	1.456/2024	1.457/2024
1.458/2024	1.459/2024	1.460/2024	1.461/2024
1.462/2024	1.463/2024	1.465/2024	1.466/2024
1.469/2024	1.470/2024	1.471/2024	1.473/2024
1.475/2024	1.476/2024	1.477/2024	1.479/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

1.480/2024	1.395/2024	1.449/2024	1.467/2024
1.483/2024	1.484/2024	1.487/2024	1.489/2024
1.491/2024	1.492/2024	1.495/2024	1.499/2024
1.501/2024	1.502/2024	1.503/2024	1.504/2024
1.505/2024	1.507/2024	1.508/2024	1.509/2024
1.510/2024	1.511/2024	1.512/2024	1.513/2024
1.514/2024	1.515/2024	1.518/2024	1.519/2024
1.520/2024	1.521/2024	1.522/2024	1.523/2024
1.524/2024	1.525/2024	1.526/2024	1.527/2024
1.528/2024	1.530/2024	1.531/2024	1.532/2024
1.533/2024	1.535/2024	1.536/2024	1.539/2024
1.540/2024	1.541/2024	1.692/2024	2.288/2024
2.287/2024	2.278/2024	2.253/2024	1.372/2024
1.472/2024	1.500/2024	1.542/2024	1.543/2024
1.544/2024	1.546/2024	1.547/2024	1.548/2024
1.551/2024	1.555/2024	1.556/2024	1.559/2024
1.561/2024	1.562/2024	1.567/2024	1.570/2024
1.574/2024	1.576/2024	1.577/2024	1.335/2024
1.360/2024	1.418/2024	1.447/2024	1.464/2024
1.468/2024	1.493/2024	1.578/2024	1.579/2024
1.580/2024	1.582/2024	1.583/2024	1.584/2024
1.585/2024	1.586/2024	1.587/2024	1.588/2024
1.589/2024	1.590/2024	1.591/2024	1.592/2024
1.593/2024	1.596/2024	1.597/2024	1.601/2024
1.399/2024	1.602/2024	1.603/2024	1.605/2024
1.606/2024	1.607/2024	1.608/2024	1.610/2024
1.611/2024	1.612/2024	1.613/2024	1.614/2024
1.615/2024	1.616/2024	1.617/2024	1.618/2024
1.619/2024	1.620/2024	1.622/2024	1.625/2024
1.626/2024	1.627/2024	1.629/2024	1.630/2024
1.631/2024	1.632/2024	1.633/2024	1.634/2024
1.635/2024	1.638/2024	1.639/2024	1.640/2024
1.641/2024	1.287/2024	1.436/2024	1.478/2024
1.481/2024	1.494/2024	1.497/2024	1.538/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

1.628/2024	1.643/2024	1.645/2024	1.646/2024
1.647/2024	1.648/2024	1.649/2024	1.650/2024
1.651/2024	1.652/2024	1.653/2024	1.654/2024
1.257/2024	1.260/2024	1.283/2024	1.290/2024
1.303/2024	1.305/2024	1.314/2024	1.319/2024
1.659/2024	1.325/2024	1.326/2024	1.409/2024
1.571/2024	1.655/2024	1.656/2024	1.658/2024
1.661/2024	1.662/2024	1.663/2024	1.664/2024
1.666/2024	1.667/2024	1.668/2024	1.669/2024
1.670/2024	1.672/2024	1.673/2024	1.675/2024
1.679/2024	1.681/2024	1.682/2024	1.683/2024
1.684/2024	1.685/2024	1.687/2024	1.689/2024
1.690/2024	1.693/2024	1.694/2024	1.695/2024
1.696/2024	1.697/2024	1.698/2024	1.700/2024
1.701/2024	1.703/2024	1.706/2024	1.707/2024
1.709/2024	1.710/2024	1.711/2024	1.712/2024
1.713/2024	1.714/2024	1.716/2024	1.717/2024
1.718/2024	1.719/2024	1.720/2024	1.721/2024
1.723/2024	1.724/2024	1.725/2024	1.716/2024
1.727/2024	1.728/2024	1.729/2024	1.730/2024
1.731/2024	1.732/2024	1.735/2024	1.736/2024
1.737/2024	1.738/2024	1.739/2024	1.740/2024
1.741/2024	1.742/2024	1.743/2024	1.744/2024
1.745/2024	1.746/2024	1.748/2024	1.749/2024
1.752/2024	1.753/2024	1.754/2024	1.755/2024
1.756/2024	1.758/2024	1.759/2024	1.760/2024
1.762/2024	1.763/2024	1.764/2024	1.765/2024
1.766/2024	1.767/2024	1.768/2024	1.769/2024
1.770/2024	1.771/2024	1.772/2024	1.773/2024
1.774/2024	1.775/2024	1.776/2024	1.777/2024
1.778/2024	1.780/2024	1.785/2024	1.786/2024
1.790/2024	1.791/2024	1.792/2024	1.795/2024
1.800/2024	1.802/2024	1.807/2024	1.812/2024
1.823/2024	1.824/2024	1.828/2024	1.829/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

1.831/2024	1.833/2024	1.834/2024	1.838/2024
1.839/2024	1.843/2024	1.845/2024	1.848/2024
1.849/2024	1.853/2024	1.854/2024	1.856/2024
1.857/2024	1.858/2024	1.860/2024	1.861/2024
1.862/2024	1.864/2024	1.865/2024	1.866/2024
1.868/2024	1.870/2024	1.872/2024	1.881/2024
1.882/2024	1.883/2024	1.884/2024	1.886/2024
1.887/2024	1.888/2024	1.889/2024	1.890/2024
1.891/2024	1.892/2024	1.893/2024	1.895/2024
1.896/2024	1.897/2024	1.898/2024	1.899/2024
1.900/2024	1.901/2024	1.902/2024	1.903/2024
1.904/2024	1.905/2024	1.906/2024	1.907/2024
1.908/2024	1.909/2024	1.910/2024	1.911/2024
1.912/2024	1.913/2024	1.914/2024	1.915/2024
1.916/2024	1.917/2024	1.918/2024	1.919/2024
1.920/2024	1.921/2024	1.922/2024	1.923/2024
1.924/2024	1.925/2024	1.926/2024	1.927/2024
1.928/2024	1.929/2024	1.930/2024	1.598/2024
1.931/2024	1.932/2024	1.933/2024	1.934/2024
1.935/2024	1.936/2024	1.938/2024	1.939/2024
1.940/2024	1.256/2024	1.941/2024	1.942/2024
1.943/2024	1.944/2024	1.945/2024	1.946/2024
1.947/2024	1.949/2024	1.950/2024	1.951/2024
1.952/2024	1.953/2024	1.954/2024	1.955/2024
1.956/2024	1.957/2024	1.958/2024	1.959/2024
1.960/2024	1.961/2024	1.962/2024	1.963/2024
1.964/2024	1.965/2024	1.966/2024	1.967/2024
1.968/2024	1.969/2024	1.970/2024	1.971/2024
1.972/2024	1.973/2024	1.974/2024	1.975/2024
1.976/2024	1.977/2024	1.978/2024	1.979/2024
1.980/2024	1.981/2024	1.982/2024	1.983/2024
1.984/2024	1.985/2024	1.986/2024	1.987/2024
1.988/2024	1.989/2024	1.990/2024	1.991/2024
1.992/2024	1.993/2024	1.994/2024	1.995/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

1.996/2024	1.997/2024	1.998/2024	2.000/2024
2.006/2024	2.001/2024	2.002/2024	2.003/2024
2.004/2024	2.005/2024	2.009/2024	2.010/2024
2.012/2024	2.015/2024	2.016/2024	2.017/2024
2.018/2024	2.019/2024	2.020/2024	2.021/2024
2.022/2024	2.023/2024	2.024/2024	2.025/2024
2.026/2024	2.027/2024	2.028/2024	2.029/2024
2.030/2024	2.031/2024	2.032/2024	2.033/2024
2.034/2024	2.035/2024	2.036/2024	2.037/2024
2.038/2024	2.039/2024	2.040/2024	2.041/2024
2.042/2024	2.043/2024	2.044/2024	2.045/2024
2.046/2024	2.047/2024	2.048/2024	2.049/2024
2.052/2024	2.053/2024	2.054/2024	2.055/2024
2.056/2024	2.057/2024	2.058/2024	2.059/2024
2.060/2024	2.061/2024	2.062/2024	2.063/2024
2.064/2024	2.065/2024	2.066/2024	2.067/2024
2.068/2024	2.069/2024	2.070/2024	2.072/2024
2.073/2024	2.074/2024	2.075/2024	2.076/2024
2.077/2024	2.078/2024	2.079/2024	2.080/2024
2.082/2024	2.083/2024	2.084/2024	2.085/2024
2.086/2024	2.086/2024	2.088/2024	2.089/2024
2.092/2024	2.096/2024	2.098/2024	2.101/2024
2.102/2024	2.103/2024	2.104/2024	2.105/2024
2.106/2024	2.108/2024	2.109/2024	2.110/2024
2.111/2024	2.115/2024	2.117/2024	2.118/2024
2.121/2024	2.122/2024	2.123/2024	2.124/2024
2.125/2024	2.128/2024	2.129/2024	2.131/2024
2.132/2024	2.133/2024	2.134/2024	2.135/2024
2.136/2024	2.138/2024	2.139/2024	2.140/2024
2.141/2024	2.142/2024	2.143/2024	2.144/2024
2.145/2024	2.146/2024	2.147/2024	2.148/2024
2.149/2024	2.150/2024	2.152/2024	2.154/2024
2.155/2024	2.156/2024	2.157/2024	2.158/2024
2.159/2024	2.160/2024	2.161/2024	2.162/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

2.163/2024	2.164/2024	2.166/2024	2.168/2024
2.169/2024	2.170/2024	2.171/2024	2.172/2024
2.175/2024	2.176/2024	2.177/2024	2.178/2024
2.179/2024	2.180/2024	2.181/2024	2.182/2024
2.183/2024	2.184/2024	2.185/2024	2.186/2024
2.187/2024	2.188/2024	2.189/2024	2.190/2024
2.191/2024	2.192/2024	2.193/2024	2.194/2024
2.195/2024	2.196/2024	2.197/2024	2.198/2024
2.199/2024	2.200/2024	2.201/2024	2.202/2024
2.203/2024	2.204/2024	2.205/2024	2.206/2024
2.207/2024	2.208/2024	2.209/2024	2.210/2024
2.211/2024	2.213/2024	2.214/2024	2.215/2024
2.216/2024	2.217/2024	2.218/2024	2.219/2024
2.220/2024	2.221/2024	2.222/2024	2.223/2024
2.224/2024	2.225/2024	2.226/2024	2.227/2024
2.229/2024	2.231/2024	2.233/2024	2.234/2024
2.235/2024	2.236/2024	2.237/2024	2.238/2024
2.239/2024	2.240/2024	2.241/2024	2.242/2024
2.243/2024	2.244/2024	2.245/2024	2.246/2024
2.247/2024	2.248/2024	2.249/2024	2.250/2024
2.252/2024	2.255/2024	2.256/2024	2.257/2024
2.258/2024	2.259/2024	2.260/2024	2.261/2024
2.262/2024	2.264/2024	2.265/2024	2.266/2024
2.267/2024	2.268/2024	2.269/2024	2.270/2024
2.272/2024	2.273/2024	2.274/2024	2.275/2024
2.276/2024	2.277/2024	2.280/2024	2.281/2024
2.284/2024	2.285/2024	2.286/2024	2.289/2024
2.290/2024	2.291/2024	2.292/2024	2.293/2024
2.294/2024	2.295/2024	2.296/2024	2.297/2024
2.298/2024	2.299/2024	2.300/2024	2.301/2024
2.302/2024	2.303/2024	2.304/2024	2.305/2024
2.306/2024	2.307/2024	2.308/2024	2.309/2024
2.310/2024	2.311/2024	2.312/2024	2.313/2024
1.314/2024	1.316/2024	1.317/2024	2.320/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

2.321/2024	2.323/2024	2.324/2024	2.325/2024
2.326/2024	2.327/2024	2.328/2024	2.329/2024
2.330/2024	2.331/2024	2.332/2024	2.333/2024
2.334/2024	2.335/2024	2.336/2024	2.337/2024
2.338/2024	2.339/2024	2.340/2024	2.341/2024
2.342/2024	2.343/2024	2.344/2024	2.345/2024
2.346/2024	2.347/2024	2.348/2024	2.349/2024
2.350/2024	2.352/2024	2.353/2024	2.354/2024
2.355/2024	2.356/2024	2.357/2024	2.358/2024
2.359/2024	2.360/2024	2.361/2024	2.362/2024
2.363/2024	2.364/2024	2.365/2024	2.366/2024
2.367/2024	2.368/2024	2.369/2024	2.370/2024
2.371/2024	2.372/2024	2.373/2024	2.375/2024
2.376/2024	2.377/2024	2.378/2024	2.380/2024
2.381/2024	2.382/2024	2.383/2024	2.384/2024
2.385/2024	2.386/2024	2.387/2024	2.388/2024
2.390/2024	2.391/2024	2.392/2024	2.393/2024
2.395/2024	2.397/2024	2.398/2024	2.399/2024
2.400/2024	2.401/2024	2.402/2024	2.403/2024
2.404/2024	2.405/2024	2.406/2024	2.407/2024
2.408/2024	2.410/2024	2.411/2024	2.412/2024
2.413/2024	2.414/2024	2.417/2024	2.418/2024
2.419/2024	2.420/2024	2.422/2024	2.423/2024
2.424/2024	2.425/2024	2.426/2024	2.427/2024
2.428/2024	2.428/2024	2.430/2024	2.431/2024
2.432/2024	2.434/2024	2.436/2024	2.437/2024
2.438/2024	2.439/2024	2.440/2024	2.441/2024
2.442/2024	2.443/2024	2.444/2024	2.446/2024
2.447/2024	2.450/2024	2.452/2024	2.453/2024
2.454/2024	2.455/2024	2.456/2024	2.457/2024
2.460/2024	2.461/2024	2.462/2024	2.467/2024
2.469/2024	2.471/2024	2.475/2024	2.483/2024
2.484/2024	2.486/2024	2.487/2024	2.488/2024
2.491/2024	2.492/2024	2.495/2024	2.498/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

2.499/2024	2.501/2024	2.504/2024	2.505/2024
2.507/2024	2.508/2024	2.509/2024	2.511/2024
2.513/2024	2.518/2024	2.519/2024	2.521/2024
2.522/2024	2.523/2024	2.525/2024	2.533/2024
2.534/2024	2.538/2024	2.539/2024	2.541/2024
2.544/2024	2.545/2024	2.546/2024	2.547/2024
2.550/2024	2.552/2024	2.554/2024	2.555/2024
2.557/2024	2.559/2024	2.565/2024	2.566/2024
2.567/2024	2.568/2024	2.569/2024	2.570/2024
2.571/2024	2.578/2024	2.579/2024	2.588/2024
2.599/2024	2.601/2024	2.609/2024	2.627/2024
2.628/2024	2.629/2024	2.630/2024	1.402/2024
1.406/2024	5.008/2024	4.902/2024	1.407/2024
1.410/2024	1.490/2024	1.498/2024	1.529/2024
1.554/2024	1.557/2024	1.568/2024	1.569/2024
1.595/2024	1.604/2024	1.621/2024	1.637/2024
1.676/2024	1.678/2024	1.688/2024	1.826/2024
1.830/2024	1.832/2024	1.835/2024	1.837/2024
1.937/2024	2.112/2024	2.119/2024	2.251/2024
2.322/2024	2.421/2024	2.433/2024	2.447/2024
2.621/2024	2.631/2024	2.633/2024	2.634/2024
2.635/2024	2.636/2024	2.639/2024	2.640/2024
2.647/2024	2.648/2024	2.649/2024	2.650/2024
2.657/2024	2.658/2024	2.659/2024	2.660/2024
2.666/2024	2.672/2024	2.673/2024	2.677/2024
2.686/2024	2.688/2024	2.689/2024	2.697/2024
2.704/2024	2.707/2024	2.717/2024	2.725/2024
2.729/2024	2.735/2024	2.757/2024	2.758/2024
2.773/2024	2.777/2024	2.783/2024	2.792/2024
1.361/2024	2.801/2024	2.821/2024	2.822/2024
2.830/2024	2.831/2024	2.833/2024	2.858/2024
2.865/2024	2.876/2024	2.889/2024	2.897/2024
2.901/2024	2.912/2024	2.916/2024	2.984/2024
3.423/2024	3.433/2024	3.449/2024	3.450/2024



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

3.515/2024	3.580/2024	4.418/2024	4.690/2024
4.698/2024	4.699/2024	4.700/2024	1.671/2024
1.677/2024	1.704/2024	1.705/2024	2.126/2024
2.606/2024	2.607/2024	2.608/2024	2.610/2024
2.611/2024	2.617/2024	2.625/2024	2.733/2024
2.734/2024	2.736/2024	2.741/2024	2.832/2024
2.867/2024	5.726/2024	5.395/2024	



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Pedido de Revisão de lançamento de IPTU, do exercício de 2024.

A manifestação Jurídica é pelo indeferimento, sob o fundamento da legalidade do lançamento.

Acolho o parecer jurídico e indefiro o pedido aqui mencionado, adotando os fundamentos do parecer jurídico que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Ao Setor da Lançadoria para dar ciência aos contribuintes e ao Setor da Imprensa para publicação.

Jardinópolis, 04 de dezembro 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06
257997801

Assinado de forma digital
por PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.12.06 16:03:40
-03'00'

Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP

Praça Dr. Mário Lins, 150 – 14.680-000

CNPJ/MF 44.229.821/0001-70

SENHOR SECRETÁRIO DA SEMFOR

SENHOR PREFEITO:

Trata-se de impugnação/contestação de lançamento do IPTU incidente sobre o imóvel indicado no processo administrativo, proposta pelo contribuinte retro qualificado.

O processo seguiu seus tramites regulares junto a Fiscalização Tributária que, após análise de seu conteúdo, chegou a conclusão, por meio de relatório, pela improcedência e manutenção do lançamento do IPTU.

Pois bem.

De fato, não restou demonstrado pela contribuinte ocorrência de irregularidade do lançamento do IPTU, inclusive deixou de formular pedido certo e determinado o que de certa forma dificultou a sua análise. Conquanto não tenha identificado com clareza sua pretensão, a Fiscalização se esmerou e apurou que não se está a cuidar da alteração da base de cálculo a ensejar atualização da planta genérica do IPTU, mas sim, da instituição de alíquotas diferenciadas aplicadas sobre a base de cálculo do imposto.

Sucedo que a Lei Municipal nº 03/2022, regulatória das alíquotas de IPTU, estipulou alíquotas diferenciadas/seletivas, com variação de acordo com a natureza do imóvel edificado ou não edificado, com a destinação residencial, comercial e industrial, com isso, no caso em apreço, o núcleo residencial passou a ter alíquota determinada para o imóvel, atendendo-se assim, para o caso em apreço, as regras previstas na referida Lei.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento pela constitucionalidade da aplicação de alíquotas diferenciadas em razão da categoria do imóvel - se residencial, não residencial, edificado ou não-edificado. Tema nº 523 (RE nº 666.156/RJ: *"São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais"*).

Com efeito, a Lei nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, regulamentando os arts. 182 e 183 da CF, estabeleceu normas de ordem pública e de interesse social, bem como diretrizes de política urbana, para ordenar o uso da propriedade. Além disso, em seu artigo 47, estabelece que os tributos incidentes sobre imóveis urbanos (assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos) serão diferenciados em função do interesse social.



Ressalte-se que progressividade e seletividade de imposto não se confundem. É progressivo o imposto quando sua alíquota cresce em função da base de cálculo. Por sua vez, é seletivo o imposto quando sua alíquota é diferente em razão da diversidade do objeto tributado.

Nesse contexto, esta Procuradoria reputa irretocável o relatório da fiscalização tributária do Município, que rejeitou a impugnação/revisão do IPTU, declarando a validade do lançamento tributário, visto que, como bem salientou o Agente de Fiscalização, o contribuinte não expôs e especificou com clareza o objeto do pedido e o período pretendido. Assim, não há se falar em ocorrência de erro de fato quando da realização do lançamento.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pela aprovação do relatório fiscal que concluiu pela rejeição da revisão, mantendo-se o lançamento do IPTU do imóvel em questão.

Este o parecer. Sub censura.

Aparecido Carlos da Silva
Procurador Jurídico

**APARECIDO
O CARLOS
DA SILVA** Assinado de forma
digital por
APARECIDO
CARLOS DA SILVA
Dados: 2024.10.22
16:22:12 -03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jorge Saquy Sobrinho

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tamyres Batista Dutra Silva

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Zanata

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Renato de Almeida Gomes

MTB 0087724/SP